

# Todo poder à Constituinte

Ag 41  
b  
ci

**Barbosa Lima Sobrinho**

**N**O meu entender, considero prematura a disputa em torno da presidência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Porque o que se vai reunir não é nem a Câmara, nem o Senado é, tão-somente, a Assembléia Constituinte, incumbida de preparar e redigir o texto da nova Constituição do Brasil. Então o que está em pauta é a eleição do presidente da Constituinte, tanto mais que não sabemos se a nova Carta aceitará, ou não, o regime bicameral, com os dois órgãos do Poder Legislativo. Qualquer antecipação será, pois, pelo menos temerária. Para que exista a plenitude do Poder Constituinte, impõe-se que o seu presidente tenha a autoridade que resulta dos que foram eleitos como deputados e como senadores, até que se defina, na futura Constituição, a presença das duas assembleias.

Isso não evitará que surjam alguns problemas, o primeiro dos quais é saber se a Constituinte exercerá também funções legislativas. A experiência brasileira já nos revelou os inconvenientes dessa duplicidade de funções. A tarefa constitucional é, por si só, absorvente, exigindo para isso tempo integral.

A primeira Assembléia Constituinte brasileira, a de 1823, acumulou as duas funções, e não se deu bem, como o comprova a sua dissolução, oito meses depois de sua instalação. O projeto que ela própria elaborou, para servir de base às discussões do plenário, precisou de seis meses para se concluir. Tem razão José Honório Rodrigues quando, no seu excelente livro *A Assembléia Constituinte de 1823*, observa

que esse duplo caráter, como Constituinte e Poder Legislativo, foi positivo e negativo. "Foi positivo porque um país que pretendia sair do colonialismo não podia aguardar a elaboração constitucional para que sua vida tornasse à normalidade indispensável: eram necessárias leis regulares que organizassem a vida nacional. Foi negativa porque as indicações e os projetos de lei ocupavam grande parte de seu tempo — o maior, sem dúvida, que poderia ser destinado à feitura da Constituição."

Basta dizer que o projeto elaborado por uma comissão especial, em que se destacava a figura de Antônio Carlos, só a 16 de setembro se apresentava em plenário e a Assembléia funcionava desde os primeiros dias do mês de março. Levava, pois, mais de seis meses para se concluir, ainda como projeto. Verificando os artigos aprovados pelo plenário até a sua dissolução, teríamos que admitir que, para a ultimização de sua tarefa, precisaria ainda de cerca de dois anos para a promulgação da Carta, como calcula acertadamente José Honório Rodrigues. O exemplo ficou como ameaça às Constituintes que pretendam acumular as duas funções.

Há, pois, necessidade de concentrar o trabalho e o esforço na elaboração da futura Constituição do Brasil. Mas a ausência de um Poder Legislativo seria uma porta aberta aos decretos-leis do Poder Executivo, o que vale dizer um estímulo aos tecnocratas da administração federal, senhores de fórmulas milagrosas para a solução de todos os problemas. O decreto-lei, por si só, é um mal, pois cria obrigações à revelia de todo o povo, no silêncio dos gabinetes, sem qual-

quer influência dos próprios interessados que, mesmo quando ouvidos, não chegam a ser atendidos, diante de pessoas que detêm os privilégios do saber universal. O poder absoluto os absolve de todos os erros e das mais graves extravagâncias, pois que está acima do bem e do mal. Mas como evitar o decreto-lei numa Constituinte concentrada na elaboração da Carta de direitos? De que modo impedir que o Poder Executivo venha a exercer também o Poder Legislativo através do decreto-lei?

Há uma fórmula com que se pode resolver o problema. Por sinal que já foi sugerida pelo Sr. Ulysses Guimarães, mas parece que não despertou a devida atenção. Seria a eleição de uma Comissão Legislativa para funcionar pela manhã, no plenário da própria Câmara, sob a direção de seu presidente, que não poderia ser o mesmo presidente da Constituinte. Bastaria que se compusesse do número de constituintes proporcionalmente à representação dos partidos políticos presentes, como senadores ou deputados. Leis urgentes seriam a matéria de suas deliberações. Senadores e deputados que tivessem interesse no debate de determinados assuntos, colocados na ordem do dia da Comissão, teriam a facultade de comparecer para a defesa de seus pontos de vista, embora sem direito de voto, reservado aos membros efetivos da Comissão Legislativa, cujas decisões seriam sujeitas ao veto ou à sanção do Poder Executivo, como matéria dependente da aprovação dos dois Poderes.

Desse modo haveria apenas dois cargos a preencher, o de presidente da Assembléia Constituinte e o de presidente da Comissão Legislativa. Somente depois de promulgada a Constituição, e no caso da adoção de um regime bicameral, haveria oportunidade para a eleição do presidente do Senado e do presidente da Câmara, extinto o cargo de presidente da Constituinte. A eleição de um presidente da Câmara arrastaria a do presidente do Senado, o que seria como que um carro adiante dos bois, uma vez que não estava definitivamente adotado o regime bicameral. E eleger o presidente da Câmara sem a do presidente do Senado iria criar uma duplicidade de poderes entre o presidente da Câmara e o presidente da Constituinte.

Uma Assembléia Constituinte terá poderes suficientes para a solução desse problema, nas suas primeiras reuniões, e através da aprovação do Regimento da própria Constituinte. E dará ocasião a que se perceba que não se trata de uma reunião de duas casas do Poder Legislativo, mas de uma verdadeira Constituinte, com todos os poderes que lhe devem caber, para tomar o rumo que entender, na reorganização política do Brasil.

Isso na hipótese de que entenda exercer também a função legislativa através da Comissão Legislativa, sugerida pelo Sr. Ulysses Guimarães. Se abrir mão dessa tarefa, para se concentrar totalmente na função constituinte, será o caso de eleger o presidente da Constituinte, aguardando o termo dessa função constitucional, para a eleição dos dois presidentes, o da Câmara e o do Senado Federal. Para dessa forma deixar fora de qualquer dúvida que a assembleia que se vai reunir é uma verdadeira Constituinte, com todos os poderes que lhe foram outorgados pelo povo brasileiro.

ANC 88  
Pasta 1 a 10 Jan/87  
020

